



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 10, DE 16 DE MAIO DE 2022

Estabelece normas para a solenidade de colação de grau nos cursos de graduação presenciais e a distância da Universidade Federal do Espírito Santo.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do Processo Digital nº 23068.067756/2021-92 - PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROGRAD; considerando a necessidade de unificar e regulamentar as solenidades de colação de grau, no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo, a fim de atender as atuais demandas; considerando o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, e ainda, a aprovação da plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 16 de maio de 2022,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Estabelecer normas para a solenidade de colação de grau nos cursos de graduação presenciais e a distância da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** A solenidade de colação de grau dos(as) estudantes dos cursos de graduação presenciais e a distância da Ufes é ato oficial de responsabilidade desta Universidade.

**Art. 3º** Compete aos Centros de Ensino designar uma comissão especial que se responsabilizará pelos procedimentos de colação de grau oficial.

§ 1º Cabe às comissões especiais de colação de grau dos Centros de Ensino mediar os procedimentos junto à Pró-Reitoria de Graduação - Prograd, expedir orientações aos(as) estudantes e atribuir procedimentos à sessão oficial de colação de grau.

§ 2º As solenidades de colação de grau poderão ser por Centro e Secretaria de Educação a Distância - Sead nos polos da Universidade Aberta do Brasil - UAB.

§ 3º As solenidades de colação de grau dos(as) estudantes dos cursos a distância serão organizadas pela Sead, pelas coordenações dos cursos e pelos Centros de Ensino ofertantes, e poderão ser feitas na Ufes ou nas cidades que dispõem de polos municipais de apoio presencial da Universidade Aberta do Brasil.

**Art. 4º** Para os fins dispostos nesta Resolução, todas as informações acadêmicas necessárias à integralização curricular deverão estar registradas no histórico escolar do(a) discente até 10 (dez) dias úteis antes da data da sessão de colação de grau.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 1º Deverão ser remetidas à Prograd, via sistema de Protocolo Web, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis em relação à data da colação marcada pelo Centro de Ensino, as seguintes solicitações de registros acadêmicos:

- I - manutenção de vínculo;
- II - correções e alterações cadastrais relativas ao nome do(a) estudante, documento de identificação etc.;
- III - notas não lançadas em semestres anteriores;
- IV - aproveitamentos, dispensas e equivalência de disciplinas;
- V - nos cursos de entrada única e nos cursos com Área Básica de Ingresso - ABI, opção de grau a ser obtido na primeira colação de grau, se licenciatura ou bacharelado;
- VI - demais solicitações cuja responsabilidade de registro seja da Prograd.

§ 2º Não serão aceitas, para fins de colação de grau, solicitações de registros remetidas à Prograd em prazo inferior a 15 (quinze) dias úteis da data de colação de grau.

§ 3º Caso permaneçam no histórico do(a) estudante, no período inferior a 10 (dez) dias úteis da colação, disciplinas de semestres anteriores em situação de matrícula (MT), a situação final do(a) estudante será automaticamente registrada como reprovado(a) por nota (RN).

§ 4º Caberá às coordenações de cursos dos Centros de Ensino, às coordenações de polos e às chefias de departamentos, sob a supervisão da direção dos centros e polos, o cumprimento do disposto no *caput* do art. 3º desta Resolução.

§ 5º Caberá aos Centros de ensino informar à Prograd as datas previstas para a cerimônia de colação de grau dos seus cursos, com, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis de antecedência, para verificação do registro acadêmico dos(as) estudantes.

**Art. 5º** Os Centros de Ensino serão responsáveis por emitir a ata de colação de grau, verificar inconsistências, conforme o art. 4º, e convocar os(as) estudantes aptos(as) para colar grau imediatamente após o registro da integralização de todas as atividades curriculares obrigatórias previstas no curso.

**Art. 6º** Os(as) estudantes dos cursos de entrada única e dos cursos com Área Básica de Ingresso - ABI deverão informar em qual grau obterão a primeira colação de grau, se licenciatura ou bacharelado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da colação de grau.

**Art. 7º** É de responsabilidade do(a) estudante atualizar e confirmar seus dados pessoais e acompanhar seus registros acadêmicos, por meio dos sistemas acadêmicos desta Universidade, no prazo previsto pelo artigo 4º desta Resolução.

**Seção I  
Da Solenidade de Colação de Grau**

**Art. 8º** A solenidade de colação de grau poderá agrupar Cursos e Centros no período determinado no calendário acadêmico da Universidade.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Parágrafo único. A Prograd deverá encaminhar à Chefia de Gabinete da Reitoria a planilha com as datas marcadas pelos Centros de Ensino, por período letivo, para a solenidade de colação de grau.

**Art. 9º** A Presidência da solenidade de colação de grau ficará a cargo do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a), obedecendo à precedência das seguintes autoridades abaixo:

- I - Reitor(a);
- II - Vice-Reitor(a);
- III - Pró-Reitor(a) de Graduação;
- IV - Diretor(a) de Centro e Polo;
- V - Vice-Diretor(a);
- VI - Coordenador(a) de Curso de Centro de Ensino e de Polo;
- VII - Subcoordenador(a) de Curso de Centro de Ensino.

**Art. 10.** As solenidades de colação de grau terão lugar preferencialmente nos espaços físicos das dependências da Universidade Federal do Espírito Santo e nas cidades credenciadas com polos da Universidade Aberta do Brasil.

§ 1º Para a solenidade de colação de grau fora das dependências da Ufes, a direção do centro indicará o local.

§ 2º Os espaços utilizados dentro da Universidade serão isentos de cobrança de taxa.

§ 3º As solenidades de colação de grau, ato oficial, pautar-se-ão no roteiro do cerimonial constante do Anexo desta Resolução.

§ 4º Os(as) formandos(as) poderão comparecer à cerimônia de outorga de grau vestindo becas completas, não cabendo à Universidade viabilizá-las financeiramente aos(às) estudantes.

§ 5º Na impossibilidade de uso dessa vestimenta, toda a turma de formandos(as), desde que de comum acordo e com a aprovação da direção do centro, deverá comparecer à cerimônia vestindo traje social.

§ 6º As autoridades e convidados(as) que comporão as mesas de honra das sessões de outorga de grau deverão vestir traje social.

§ 7º Na impossibilidade de comparecimento, o(a) estudante poderá nomear procurador(a) para representá-lo(a) na colação de grau.

§ 8º A critério da Comissão Especial, a solenidade de colação de grau poderá ser remota.

**Art. 11.** Os(as) formandos(as) deverão assinar a ata de colação de grau durante a cerimônia de outorga.

§ 1º Nas cerimônias remotas, a presidência será responsável por atestar a presença dos(as) formandos(as) na ata de colação de grau.

§ 2º As direções dos centros e da Sead deverão encaminhar as atas da solenidade de colação de grau à Prograd, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da solenidade.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 3º As atas de colação de grau são documentos institucionais de grande importância e deverão descrever detalhadamente todos os eventos ocorridos durante a sessão.

§ 4º A Prograd terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da ata de colação, para conclusão dos registros relativos à formatura do(a) estudante e liberação da certidão de colação de grau no Portal do Aluno.

**CAPÍTULO II  
DA COLAÇÃO DE GRAU ANTECIPADA**

**Art. 12.** A colação de grau antecipada poderá ser requerida exclusivamente por motivo de aprovação em concurso público, processo seletivo ou programa de mestrado que exijam, respectivamente, para posse ou matrícula, a apresentação do diploma de graduação.

Parágrafo único. O(a) estudante deverá comprovar, por meio da apresentação dos editais, sua aprovação, convocação para posse ou matrícula e o prazo para apresentação do diploma.

**Art. 13.** Para solicitar antecipação de colação de grau, é necessário que o(a) estudante tenha integralizado o curso ou esteja matriculado(a) em trabalho de conclusão de curso ou no último estágio curricular obrigatório do curso.

**Art. 14.** O(a) estudante poderá solicitar a antecipação de colação de grau a partir de 30 (trinta) dias antes do final do semestre letivo, conforme calendário acadêmico, desde que tenha obtido, comprovadamente, 75% de frequência e aprovação em todas as disciplinas do semestre.

§ 1º A comprovação de frequência e aprovação na disciplina será atestada por meio de declaração do(a) professor(a), na qual conste: o percentual de carga horária cursada, o número de faltas e a nota obtida pelo(a) estudante na disciplina, a serem registrados em seu histórico pela Prograd.

**Art. 15.** No semestre em que estiver previsto o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - Enade, não haverá antecipação de colação de grau para os cursos participantes, até a liberação do atestado de regularidade no Enade pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

**Art. 16.** Cabe ao(à) estudante solicitar a antecipação de colação de grau à direção do centro, conforme prazos e procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. A solicitação deverá estar instruída com os seguintes documentos:

- I - requerimento de antecipação de colação de grau, conforme modelo disponibilizado no *site* da Prograd;
- II - horário individual, editais do concurso, processo seletivo ou seleção de mestrado e ato oficial de nomeação ou convocação para matrícula que comprovem necessidade da apresentação do diploma;
- III - declaração de conclusão de disciplina emitida pelo(a)\_professor(a) responsável, conforme modelo disponível no *site* da Prograd;
- IV - documento que atenda o art. 10 desta Resolução;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

V - atestado de regularidade no Enade para os cursos participantes do exame.

**Art. 17.** Cabe ao(à) professor(a) responsável:

I - emitir declaração de conclusão de disciplina/estágio, conforme modelo de Declaração de Conclusão de Disciplina disponível no *site* da Prograd, constando código e nome da disciplina, número da turma, nota e frequência obtida pelo(a) aluno e, ainda, indispensavelmente, a ciência da chefia do departamento em que o(a) docente está lotado(a).

**Art. 18.** Cabe à Prograd:

- I - receber o processo encaminhado pela direção do centro e providenciar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, todas as ações necessárias para a colação de grau;
- II - observar o cumprimento do prazo para a solicitação de antecipação de colação de grau previsto nesta Resolução;
- III - lançar as notas no histórico do(a) estudante, com base nas declarações de conclusão de disciplina;
- IV - analisar a situação acadêmica do(a) aluno(a) especificamente quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Resolução acerca da conclusão de todos os créditos para a integralização curricular;
- V - devolver o processo ao centro, informando a situação final de deferimento ou indeferimento e, nesse segundo caso, justificando-o;
- VI - receber ata de colação de grau da direção do centro, a fim de liberar a emissão da certidão de colação de grau do(a) estudante pelo Portal do Aluno.

**Art. 19.** Cabe à direção do centro:

- I - receber a solicitação de antecipação de colação de grau, observando o período previsto no art. 12 desta Resolução, anexar a(s) declaração(ões) de conclusão da(s) disciplina(s) e encaminhar o processo à Prograd;
- II - no caso de deferimento pela Prograd, marcar a data para a colação de grau, acordada com o(a) formando(a);
- III - oficializar a colação de grau, com o devido registro em ata, que deve ser anexada ao processo, e devolver este à Prograd em até 5 (cinco) dias úteis;
- IV - no caso de indeferimento pela Prograd, dar ciência formal ao(à) estudante, com o devido registro, e devolver o processo à Prograd, para arquivamento.

**CAPÍTULO III  
DA COLAÇÃO DE GRAU EM DATA ESPECIAL**

**Art. 20.** Os(as) estudantes que não colarem grau na cerimônia oficial do semestre letivo no qual integralizaram os cursos poderão colar grau em data especial.

§ 1º A colação de grau em data especial será agendada pela Prograd, em uma única sessão, prevista no calendário acadêmico.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 21.** Os(as) estudantes que integralizarem os cursos e não comparecerem às solenidades de colação de grau terão seu *status* registrados no Sistema de Informações para o Ensino - SIE como “colação de grau pendente”.

§ 1º A alteração para o *status* “formado” somente ocorrerá depois de oficialmente recebida a outorga do grau.

§ 2º O *status* de “colação de grau pendente” impede que seja emitida ao(à) aluno(a) qualquer declaração de comprovação de vínculo com a Instituição, tendo em vista que o(a) aluno não conseguirá matrícula.

**Art. 22.** A coordenação de curso deverá divulgar amplamente, junto ao corpo discente de cada curso, a aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, a fim de que o processo de inscrição abranja todos(as) os(as) estudantes habilitados(as) no ciclo avaliativo do ano vigente.

§ 1º O(a) estudante que não for inscrito(a) e não participar do Enade estará impedido(a) de colar grau, de acordo com normas estabelecidas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira do Ministério da Educação - Inep/MEC.

§ 2º O Enade é componente curricular obrigatório e será aplicado aos(às) estudantes concluintes.

**Art. 23.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução nº 80/2017 deste Conselho.

**RONEY PIGNATON DA SILVA  
NA PRESIDÊNCIA**